

# **XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS**

## **DIREITO E SUSTENTABILIDADE**

**CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA**

**RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER**

**ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito e sustentabilidade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;  
Coordenadores Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Raquel Fabiana Lopes Sparemberger,  
Rosângela Lunardelli Cavallazzi– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-040-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sustentabilidade. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



# XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

## DIREITO E SUSTENTABILIDADE

---

### **Apresentação**

As pesquisas apresentadas no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI - UFS, e agora apresentadas nesta coletânea trazem, em toda sua complexidade, assuntos extremamente relevantes sobre Direito e Sustentabilidade. Frutos de pesquisas feitas em Universidades e Centros de Pesquisa de todo o país, os trabalhos apresentados demonstram a diversidade das preocupações com sustentabilidade.

O texto PLURALISMO COMO DEVER FUNDAMENTAL AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL de autoria de Franchesco Maraschin de Freitas aborda que o meio ambiente é reconhecido na Declaração de Direitos Humanos e é uma categoria elementar para concretização de qualquer direito fundamental. Para tanto, o autor enfatiza a necessária mudança de hábitos em nível planetário para que o meio ambiente não seja visto como um caminho do desenvolvimento inconsequente, mas seja pensado e usufruído com responsabilidade e fraternidade para com as futuras gerações. O pluralismo jurídico também figura como grande responsável do desenvolvimento sustentável, haja vista o bem-estar social não poder ser talhado pelo Estado por meio do monismo jurídico, visto que o desenvolvimento sustentável também significa a expansão das liberdades.

No texto seguinte Carlos Alexandre Michaello Marques, enfatiza O PRINCÍPIO DO USUÁRIO-PAGADOR E A REPARAÇÃO DO DANO: SOB A PERSPECTIVA DA ANÁLISE ECONÔMICA, tal temática consiste em analisar o princípio Usuário-pagador e a Reparação do Dano, sob a perspectiva teórica dos estudos de Análise Econômica (Law and Economics), aplicado à seara do Direito Ambiental, com vistas a compreender os reflexos desta racionalidade diferenciada no sistema jurídico contemporâneo.

REFLEXÕES SOBRE O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ENQUANTO BASE PARA UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSENSUAL QUE BUSCA GARANTIR O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL de autoria de Andre Eduardo Detzel, revela a importância da atuação consensual na administração pública, pautada no princípio constitucional da eficiência, como forma de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

As autoras Adriana Machado Yaghsisian, Gabriela Soldano Garcez tratam da EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO

**RETROCESSO: A CONSCIENTIZAÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE NA ATUAL SOCIEDADE DO RISCO** e abordam a necessária consciência ecológica crítica para que os cidadãos participem na tomada de decisões referentes as questões ambientais. Para tanto, requer-se sensibilização ambiental, realizada por meio da educação, voltada para a proteção da sustentabilidade para as presentes e futuras gerações, o que alicerça a manutenção da sadia qualidade de vida, materialização da dignidade da pessoa humana. Neste sentido, a educação, associada ao princípio da vedação do retrocesso, representa a alternativa política e social para construir a cidadania e salvaguardar a dignidade humana conforme o princípio da solidariedade intergeracional desenvolvido fundamentalmente por Edith Brown Weiss.

O texto seguinte intitulado **DA AGRICULTURA AO AGRONEGÓCIO: O BERÇO E O CALVÁRIO DA CIVILIZAÇÃO?** de Fabiano Lira Ferre, evidencia os prejuízos introduzidos no meio ambiente pelo processo de transformação da agricultura em agronegócio, como a redução da diversidade genética, o comprometimento da fertilidade dos solos e o risco criado pelo consumo de alimentos geneticamente modificados.

Na sequência Bruno Soeiro Vieira e Jeferson Antonio Fernandes Bacelar com o texto **DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA: POR UM NOVO PARADIGMA DE REQUALIFICAÇÃO DO VELHO CENTRO COMERCIAL DE BELÉM (PA)**, analisam a dinâmica de ocupação do centro comercial da cidade de Belém (Pará), partindo do pressuposto que há uma progressiva perda de vida, um empalidecimento, uma diminuição da mistura social daquela parte da cidade, decorrente da segregação residencial de parte significativa daqueles que habitantes que lá residiam, apesar daquela região da cidade apresentar infraestrutura razoável e possuir milhares de imóveis sem ocupação, implicando na constatação de que os ditames constitucionais e infraconstitucionais acerca da função social estão sendo desprezados pelo poder público municipal.

**SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL ASSOCIADA AO TRIPÉ: MEIO AMBIENTE, TRANSFORMAÇÕES ECONÔMICAS E IMPACTOS SOCIAIS** de Simone Genovez, analisa as atividades empresariais consoantes aspectos econômicos, sociais e ambientais, com ênfase no modelo triple bottom line, indispensável para atingir a sustentabilidade empresarial. A empresa que visa ser sustentável mesmo atuando em um mercado competitivo, não prioriza apenas o fator econômico, busca meios de implantar em sua gestão interna os fatores sociais, ambientais e jurídicos elementos indispensáveis para chegar a sua sustentabilidade.

Eliete Doretto Dominiquini e Marcelo Benacchio apresentam o texto **A INSUSTENTABILIDADE DA RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E**

ECONOMIA CORPORATIVA GLOBAL NA PÓS-MODERNIDADE, COM ÊNFASE NO MERCADO FINANCEIRO. Os autores estudam a relação entre Economia e Direitos Humanos conforme previsão Constitucional enquanto Direitos Fundamentais. O crescimento da economia veio demonstrando ao longo da história a forma pela qual angariou tamanho poderio e sua transferência dos domínios públicos para o privado, a ponto de mitigar direitos humanos conquistados numa trajetória em que a força econômica veio ocupando o papel de protagonista muitas vezes em detrimento dos direitos humanos. Assim, o estudo analisa um instituto importante à economia global que é o mercado financeiro posto que por meio dele o capital toma em si a volatilidade e trespassa os pequenos cofres até esvaziá-los.

ANÁLISE DA CONTROVÉRSIA EXISTENTE NA RETOMADA DA EXPLORAÇÃO DE TERRAS RARAS NO BRASIL SOB A ÓPTICA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL é o texto seguinte apresentado por Adriana Freitas Antunes Camatta e Livia Maria Cruz Gonçalves de Souza. As autoras enfatizam os pontos positivos e negativos da exploração minerária de Terras Raras no Brasil e sua implicação no desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, o grande desafio que se apresenta é a tentativa de se conciliar um direito ao desenvolvimento que seja sustentável, mas em harmonia com o direito de viver em um ambiente ecologicamente equilibrado.

A ATIVIDADE EMPRESARIAL E OS LIMITES IMPOSTOS PELO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO NO BRASIL de Fabrizio Cezar Chiantia trata da atividade empresarial e os limites impostos pelo Estado Socioambiental de Direito. O objetivo deste trabalho é demonstrar que o empresário ao exercer a sua atividade necessita observar e cumprir os direitos fundamentais para as presentes e futuras gerações.

O texto EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A SUSTENTABILIDADE COMO POSSÍVEL SOLUÇÃO PARA OS CONFLITOS NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DA JURÉIA-ITATINS de Henrique Perez Esteves e Leonardo Bernardes Guimarães demonstra que a presença do Estado na proteção ambiental por meio da criação e ampliação de Unidades de Conservação gera um conflito com povos tradicionais destas regiões. Esta é a situação da Estação Ecológica da Juréia-Itatins, que tem tentado expulsar os seus moradores originários em decorrência da necessidade de observância de determinados preceitos legais em detrimento de um sistema constitucional inclusivo e emancipador.

No artigo A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PROTETOR-RECEBEDOR COMO FUNDAMENTO PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE, de Maria Claudia S. Antunes De Souza e Camila Monteiro Santos Stohrer são enfrentados os desafios à

efetividade do sistema de logística reversa quanto aos resíduos das novas tecnologias, constatando a necessária intervenção do Poder Público em busca da efetivação do sistema de logística reversa. Investigam a aplicação, na prática, do Princípio do Protetor-recebedor como mecanismo de efetivação da sustentabilidade. Primeiramente, definem sustentabilidade e traçam seus novos desafios; em seguida, analisam o Princípio Protetor-recebedor e seu conceito; e finalmente, discutem o Pagamento por Serviços Ambientais e suas formas de ocorrência na legislação pátria.

No trabalho A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL-AIA COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL, de Carolina Brasil Romão e Silva, examina-se a prática do instrumento da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) como uma ferramenta de política pública ambiental à luz do atendimento aos princípios de eficácia. Desenvolve uma metodologia para a análise da eficácia desse instrumento de política ambiental. Os critérios utilizados são os de sustentabilidade e a execução do procedimento administrativo, segundo as orientações, quais sejam: o atendimento aos princípios de eficácia, a correta execução das etapas do processo e a participação pública como componente fundamental da tomada de decisão.

O artigo intitulado A COMPLEXA DIALÉTICA CONCEITUAL DA SUSTENTABILIDADE: COMPREENDENDO AS VERDADEIRAS BASES E O POTENCIAL AXIOLÓGICO DO INSTITUTO, Juliete Ruana Mafra e Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes inicialmente, para entender a concepção do instituto as autoras trazem sua aceção evolucionar e a desconexão com o ideal de desenvolvimento sustentável; em seguida, discutem a complexa dialética conceitual da sustentabilidade. Por fim, buscam compreender a sustentabilidade em sua multifacetada dimensional, muitas vezes fora do seu verdadeiro sentido.

Objetivando analisar as CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e da regularização fundiária dos assentamentos urbanos Daniela Moyses Bastos e Petruska Canal Freitas investigam o cumprimento do direito social e fundamental à moradia por meio da regulamentação de programas habitacionais e de regularização fundiária voltados à população de baixa renda. Ressaltam a importância do Estatuto da Cidade no que tange a exigência dos padrões que visem à sustentabilidade nas construções pois a dignidade da pessoa humana somente será alcançada se as pessoas viverem dentro de um padrão de vida adequado, o que só será satisfeito através da existência de uma moradia adequada.

No estudo denominado **COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: UMA PROPOSTA DE PRÁTICAS DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Clerilei Aparecida Bier e Natasha Giarola Fragoso de Oliveira sublinham a importância da incorporação das compras públicas sustentáveis como ferramenta estratégica de gestão na Administração Pública universitária mediante uma proposta de práticas de licitação sustentável para a Universidade do Estado de Santa Catarina. O estudo de caso como instrumento de gestão estratégica no processo licitatório seguiu-se de uma proposta com o intuito de viabilizar a inserção de práticas promotoras da sustentabilidade nos processos licitatórios, e possibilitar a revisão de comportamento e aparato institucional, fomentando um efeito cascata na cadeia de produção e consumo composto pela tríade Estado-Mercado-Sociedade.

No artigo **EM BUSCA DE UM MEIO AMBIENTE SADIO: A (IN)EFETIVIDADE DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DO RESÍDUOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS PÓS-CONSUMO**, Fernanda Graebin Mendonça e Cibeli Soares Zuliani partem da premissa segundo a qual as regras de comando e controle não têm sido suficientes na expansão de uma consciência ambiental global distinguindo da discussão da legitimidade das punições aplicadas em questões ambientais. Apontam a importância da efetividade em razão do aumento de resíduos eletrônicos que ocorre atrelado ao hiperconsumo e à obsolescência programada. Para tanto, as autoras destacam como fundamental o papel do Poder Público na elaboração de projetos institucionais que limitem o descarte irregular desses resíduos conforme prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No artigo de Beatriz Lima Souza e Marinella Machado Araújo, **JUSTA INDENIZAÇÃO NA DESAPROPRIAÇÃO E SEU SIGNIFICADO SIMBÓLICO: UMA ANÁLISE PARA ALÉM DA EFICÁCIA CONSTITUCIONAL**, o objetivo é estudar o significado simbólico da disposição constitucional que determina o pagamento de justa indenização na desapropriação e seu reflexo negativo na sustentabilidade, segundo a obra *A Constitucionalização Simbólica* de Marcelo Neves. As autoras consideram a falta de efetividade do dispositivo constitucional que determina que a indenização paga na desapropriação deve ser justa, a despeito de sua eficácia, também deve ser vista como simbólica. Portanto consideram fundamental ir além da significação dada pelo autor do que é simbólico. Segundo a premissa da efetividade constitucional, consideram que a produção reiterada de efeitos jurídicos diversos do desejado também deve ser considerada como simbólico.

A investigação de Denise S. S. Garcia e Heloise Siqueira Garcia, intitulada **O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE E A PROCURA DO SEU REAL ALCANCE: UMA ANÁLISE**

COM BASE NA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, objetiva verificar se a coleta seletiva de resíduos domiciliares pode ser vista como uma forma de garantia do Princípio da Sustentabilidade. Analisam a constitucionalização simbólica além da ineficácia das normas constitucionais. Para tanto, as autoras percorreram o caminho de conceituação da Coleta Seletiva e Resíduos Domiciliares a partir da doutrina e da normativa, demonstrando seu conceito e suas dimensões a partir do entendimento de diversos doutrinadores a procura do real alcance do Princípio da Sustentabilidade.

No trabalho de Nivaldo Dos Santos e Rodrigo Cabral Gomes, DIREITO AO DESENVOLVIMENTO: UMA PERSPECTIVA À LUZ DAS TECNOLOGIAS VERDES, objetivam os autores demonstrar que o direito ao desenvolvimento segundo uma perspectiva das tecnologias verdes ainda carece de meios hábeis para que se garanta o mínimo de efetividade. Nesse sentido, os autores elaboram uma abordagem dos possíveis obstáculos para a concretização do Direito ao Desenvolvimento e apontam a Tecnologia Verde como um dos instrumentos para a concretização dos desafios lançados em prol do desenvolvimento. Tecnologia Verde importante instrumento para a concretização dos desafios lançados em prol do desenvolvimento

No artigo de Fábio Rezende Braga e Márcia Rodrigues Bertoldi, O PROGRAMA BOLSA VERDE COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIOAMBIENTAL, o Programa de Apoio à Conservação Ambiental Bolsa Verde constitui potente ferramenta no combate à degradação natural e à emancipação da mulher, principal beneficiária na luta contra a dominação pautada em princípios patriarcais, Propõem identificar os principais dimensões do programa: conservação do meio ambiente, a promoção do desenvolvimento sustentável e do direito a um meio ambiente equilibrado e como o apoderamento e a conservação de recursos naturais por uma comunidade, e particularmente pelas mulheres, pode colaborar no processo de um desenvolvimento sustentável.

No estudo de Thaís Dalla Corte e Tiago Dalla Corte, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ALFABETIZAÇÃO ECOLÓGICA: CONTEXTO, FORMATAÇÃO E DESAFIOS, emerge a discussão sobre a educação ambiental e o necessário suporte ético. Os autores questionam o processo de ensino-aprendizagem clássico cuja estruturação não tem propiciado sua reflexão e aplicabilidade efetiva. Embasados nas teorias da pedagogia crítica de Paulo Freire, no pensamento complexo de Edgar Morin e no Princípio da Responsabilidade de Hans Jonas, são analisados o contexto, a formatação e os desafios da educação ambiental na contemporaneidade.



No artigo OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA PÓS-MODERNIDADE, de Andréia da Silva Costa e Roberta Laena Costa Juca, as autoras analisam a educação ambiental como um dos mecanismos de enfrentamento da crise com vistas à realização de uma prática sustentável que assegure um ambiente ecologicamente equilibrado no planeta. O estudo conclui pela necessidade de superação do ensino tradicional, na perspectiva de adoção, pela educação ambiental, de metodologias ativas que permitam a efetiva participação social e o empoderamento das pessoas, a partir de uma visão crítica e politizada da crise ambiental e de uma cultura sustentável.

No artigo de Flávio Marcelo Rodrigues Bruno e José Gomes de Britto Neto, AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO COMO INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O EQUILÍBRIO SÓCIO AMBIENTAL, os autores tomam como premissa que o Estado intervém na atividade econômica para tentar regular os anseios sociais de determinado momento, e de que uma das formas de intervenção se dá com a tributação, e mais específico, a contribuição de intervenção no domínio econômico. Nesse sentido o estudo buscou analisar os fundamentos de ruptura e surgimento de uma nova ordem econômica, e a conformação de um Estado onde uma das garantias fundamentais existentes é a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Analisam as formas de intervenção no domínio econômico e suas finalidades, bem como o comportamento dessa intervenção diante da evolução constitucional

A realização de importantes objetivos do desenvolvimento sustentável, como o fim da pobreza extrema, conforme destacado pela Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) de 2012, passa pela gestão eficaz dos riscos. Nesse sentido Norma Sueli Padilha e Simone Alves Cardoso, em seu artigo REDUÇÃO DE RISCO SOB O PONTO DE VISTA EMPRESARIAL PARA INTEGRAÇÃO DAS DIMENSÕES ECONÔMICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS, abordam o contexto de tomada de decisão na gestão do risco de desastres, e a incorporação de um valor compartilhado pelas empresas, como um argumento de redução de risco sob o ponto de vista empresarial, a fim de aproveitar oportunidades, fortalecer a resiliência e, assim, garantir os pilares do desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável.

No artigo intitulado O (RE) DESCOBRIMENTO DO SABER E DA CULTURA: NOVAS FORMAS DE APROPRIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS PARA UMA VELHA SEDE DE CONQUISTA, Francielle Benini Agne Tybusch e Luiz Ernani Bonesso de Araujo buscam debater sobre os novos meios de apropriação dos conhecimentos tradicionais como a biopirataria e o patenteamento, analisando se poderiam ou não ser considerados novos meios de exploração dos países do Norte (social) sobre os países do Sul

(social); bem como sobre formas efetivas de proteção da cultura e dos saberes tradicionais. Segundo as autoras seria necessário pensar em alternativas para a proteção destes conhecimentos e saberes tradicionais, que não estejam mais atrelados e vinculados ao caráter de mercadorização da biodiversidade e meio ambiente.

Com a temática O DIREITO FUNDAMENTAL DO TRABALHADOR AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO SADIO E EQUILIBRADO E A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE, Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida e Maria Aparecida Alkimin argumentam que a ausência ou omissão no zelo para com o meio ambiente do trabalho gera efeito nefasto não apenas na vida e saúde do trabalhador, mas também acaba sendo contraproducente para toda a organização produtiva, representando custo tanto para o Estado como para o empregador. Esclarecem as autoras que o meio ambiente do trabalho sadio e equilibrado com vistas à saúde e bem-estar do trabalhador não se limita ao monitoramento e prevenção dos riscos ligados a agentes físicos, químicos e biológicos no âmbito interno; cuida da saúde física e mental do trabalhador, além de atentar das projeções no ambiente externo à fábrica, pois o dever do empregador é individual e coletivo. Deve-se, portanto, primar o desenvolvimento de atividade produtiva ou prestação de serviços com sustentabilidade, compatibilizando a utilização e exploração de recursos naturais com os impactos no meio ambiente, visando a proteção geral em matéria ambiental, proporcionando preservação ambiental e qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. Concluem ressaltando a imprescindibilidade do estabelecimento e implantação de políticas públicas e privadas, com envolvimento do Estado, da sociedade, e, em especial, do setor econômico e produtivo, através medidas que coordenem produção com condições dignas de trabalho, saúde do trabalhador e de toda população e sustentabilidade ambiental.

Luiz Fernando Zen Nora e Paulo Roberto Colombo Arnoldi apresentaram estudo sobre A RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL, PARCERIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS: NOVAS FORMAS DE GESTÃO ESTATAL E EMPRESARIAL. Com base no entendimento de que a livre iniciativa, especialmente da organização empresarial, pode e deve gerar riquezas, porém garantindo que, nos seus processos produtivos, os valores sociais sejam atendidos, os autores procuram demonstrar que a RSE será mais eficiente e legítima na medida em que a empresa inclua a comunidade e o Estado, para definirem juntos suas ações, com políticas públicas estabelecidas de forma integrada, tendo condições de serem mais eficientes e eficazes, além de gerarem economia de gastos públicos.

No artigo A DESTINAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DOS RECURSOS MINERAIS- CFEM: ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de Luiz Otávio Braga Paulon e Eunice França de Oliveira,

os autores tratam da legislação federal e do Estado de Minas Gerais no que tange a destinação da compensação financeira pela exploração dos recursos minerais- CFEM. O estudo apresentado objetivou analisar a legislação vigente e sugerir mecanismos para uma maior eficácia da utilização dos recursos provenientes da exploração mineral.

O artigo de Luís Marcelo Mendes e Jerônimo Siqueira Tybusch, *A ECOLOGIA À PROVA DA SIMBIOSE ENTRE A TÉCNICA-JURÍDICA E A CIÊNCIA: PERCEPÇÕES SOBRE O EMBATE ENTRE A TÉCNICA E O SOCIOAMBIENTALISMO*, realiza um breve diagnóstico sobre o embate entre a ecologia e a simbiose entre a técnica-jurídica e a ciência e seus consequentes desdobramentos na seara socioambiental. Os autores tratam da formação do modelo jurídico brasileiro e a consequente contaminação do direito tradicional pelo ideário do pensamento iluminista vinculado a produção de verdades absolutas a partir do raciocínio matemático, com ênfase, no que tange as demandas ecológicas, onde o direito tradicional não consegue dar uma resposta efetiva aos problemas de matriz complexa. Buscam, por fim, sugerir um caminho alternativo através de uma matriz epistemológica vinculada a uma visão holística, complexa e transdisciplinar no ínterim de romper com as velhas práticas jurídicas impostas pelo direito ambiental tradicional para a superação da crise socioambiental.

Jose Carlos Machado Junior e Paula Vieira Teles apresentaram artigo intitulado *A PRODUÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS PRODUZIDOS ATRAVÉS DE BIOMASSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ALGAS: UMA ALTERNATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ESTADO SOCIOAMBIENTAL DE DIREITO DEMOCRÁTICO*. O estudo aborda o desafio da sociedade atual, que necessita cada vez mais de energia para se manter, em buscar o equilíbrio na busca de novas fontes de energia e a conciliação entre o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o princípio do desenvolvimento sustentável. Segundo os autores, a transformação do Estado brasileiro em um Estado de Direito Ambiental impõe o dever de implementar a geração de energia de maneira que seja atendido a um só tempo o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental.

Por fim, o artigo de Maria Cristina Pinto Gomes da Silva e Ricardo Libel Waldman, intitulado *O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL: UMA ANÁLISE SOB O ENFOQUE DA PRECAUÇÃO*, buscou analisar as possíveis limitações do sistema multilateral de proteção da propriedade intelectual tendo em vista as necessidades do desenvolvimento sustentável no sentido forte. Nesse sentido, os autores, usando como base a ética da responsabilidade de Hans Jonas, constataam que a civilização tecnológica pode trazer, por um

lado, benefícios para sociedade, mas também, por outro, impor uma série de riscos à preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A relevância dos temas e a extensão dos assuntos abordados, faz desta obra importante contribuição para os debates de Direito e Sustentabilidade.

# COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: UMA PROPOSTA DE PRÁTICAS DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## SUSTAINABLE PUBLIC PROCUREMENT: A PROPOSAL OF SUSTAINABLE BIDDING PRACTICES TO THE STATE UNIVERSITY OF SANTA CATARINA

Natasha Giarola Fragoso de Oliveira  
Clerilei Aparecida Bier

### Resumo

O presente trabalho visa demonstrar a importância da incorporação das compras públicas sustentáveis como ferramenta estratégica de gestão na Administração Pública, em especial na gestão pública universitária, abrangendo a inter-relação de fatores sociais, ambientais e econômicos inerentes ao novo conceito de licitação que preconiza à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Para tanto, levantou-se na literatura os conceitos e abordagens acerca da abrangência do desenvolvimento sustentável, sua relação com o meio ambiente, sociedade, empresariado e a gradativa inserção do conceito no processo de gestão pública universitária. Dessa forma, a fim de contribuir para um maior aprofundamento do tema e sua operacionalização embasada na regulamentação de critérios e diretrizes instituídas pela legislação vigente, realizou-se um estudo de caso na Universidade do Estado de Santa Catarina, sob o viés da realidade licitatória vigente, elucidando como se dá o processo de compras pela Instituição. Elaborou-se, na sequência, a proposta desse estudo em ordem a viabilizar a inserção de práticas promotoras da sustentabilidade nos processos licitatórios, e possibilitar a revisão de comportamento e aparato institucional, fomentando um efeito cascata na cadeia de produção e consumo composto pela tríade Estado-Mercado-Sociedade. Finalmente pode-se inferir, por meio dos resultados obtidos que, na UDESC já se iniciam os primeiros passos nestas práticas, apesar de ainda persistirem as formas tradicionais de aquisição e contratação pública.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento sustentável, Compras públicas sustentáveis, Licitação universitária

### Abstract/Resumen/Résumé

The current work aims to demonstrate the importance of incorporating sustainable public procurement as a strategic tool of management in the Public Administration, especially in the public management of universities, considering the interrelationship of social, environmental and economic factors, inherent to the new concept of public procurement, which seeks the promotion of national sustainable development. For such, concepts and approaches were researched concerning the range of sustainable development, its relation to the environment, society, businesses and the gradual insertion of that concept in the process of public management in universities, as well as the conducting legal framework. Thus, to contribute to

a greater depth in the subject and to put it into practice based on the regulatory criteria and guidelines of the current laws, a case study was done in the State University of Santa Catarina (Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC), through the bias of its actual procurement, elucidating how the procurement process is done in the institution. The purpose of this study is, then, materialized, enabling the insertion of sustainability promoting practices in the procurement processes, and enabling the revision of behavior and institutional apparatus, fostering a ripple effect in the production and consumption chain made by the triad State Market Society. Finally, it can be inferred through the obtained results that the university has already begun its first steps towards these practices, yet exceedingly traditional forms of procurement and public hiring persist.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sustainable development, Sustainable public procurement, Procurement in universities

## INTRODUÇÃO

A falência do modelo de crescimento econômico do capitalismo contemporâneo e a crescente percepção da crise ambiental estão convergindo para a formulação de uma nova alternativa de desenvolvimento com a adoção de inúmeras iniciativas, em ordem a explicitação de critérios de sustentabilidade social e ambiental num processo de transformação “no qual a exploração de recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas” (CMMAD, 1991).

Neste diapasão, surge a necessidade de novos referenciais para o estabelecimento das relações sociais e ambientais, dentro de outra perspectiva, que se apresenta como emergente e que desafia o modo de pensar e agir de pessoas e organizações sobre seu papel e suas estratégias, nesse novo contexto de desenvolvimento.

A inserção de práticas e concepções nas estratégias de gestão no âmbito das organizações ocorre quando as mesmas buscam vincular suas responsabilidades e compromissos à forma de gestão ética e transparente com todos os atores com os quais ela se relaciona, uma vez que toda organização, seja pública ou privada assume um papel importante na busca do alcance efetivo do desenvolvimento sustentável.

No serviço público, esse desafio torna-se hoje ainda mais instigante, com ações comedidas e exígua legislação a respeito (BETIOL, 2011; SCHENINI E NASCIMENTO, 2002). É possível observar a inserção de novas práticas em prol da absorção da demanda por uma gestão pública eficiente, quanto à adoção de legislação própria aos órgãos públicos, especificamente ao que compete ao processo de aquisição de bens e serviços pela Administração, fomentando a discussão e implementação do conceito de licitação sustentável, uma vez que é uma grande consumidora de produtos e serviços no âmbito nacional (SOUZA, 2012).

Todas essas propostas discutidas no âmbito da gestão pública refletem necessariamente nas instituições públicas de ensino superior, para as quais, a adoção dessas práticas tem sido motivada também por discussões e objetivos que visem à transparência de suas ações, como a divulgação de balanços sociais, relatórios de gestão, construções sustentáveis, entre outras. Tais ações vão ao encontro da visão do novo serviço público, que busca observar a união de esforços em prol de um posicionamento de cidadãos e servidores

públicos, em que prevalece a noção compartilhada do interesse público e a construção do coletivo (DENHARDT; DENHARDT, 2000).

No âmbito universitário, evidencia-se, também, a necessidade de licitar por processos sustentavelmente concebidos, buscando o cumprimento de sua função social, bem como uma alternativa aos impasses enfrentados pela sociedade atual. Tal atitude pode instigar a reformulação de posturas ao longo da cadeia produtiva e de compra, e conseqüentemente na mediação entre Estado, mercado e sociedade e suas respectivas parcelas de compromisso.

Face ao exposto, realizou-se um estudo sobre a implementação de práticas sustentáveis na área de licitações junto à Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), ente público que para além de sua finalidade de produção, manutenção e difusão do conhecimento científico, artístico, cultural e tecnológico, por meio do exercício da pesquisa, ensino e extensão, deve posicionar-se como agente influenciador da economia, e fomentador da incorporação de elementos sociais e ambientais.

## **DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE**

O sistema capitalista fundamentou-se sobre o pensamento da maximização do lucro por meio da mecanização da produção na busca por formas mais eficientes de produção. Associado a essa prática, desenvolveu-se com a utilização de técnicas predatórias de produção, acarretando impactos ambientais pela utilização desenfreada de insumos e a conseqüente escassez dos mesmos ao longo do tempo. Essa concepção de alto padrão de produção repercutiu conseqüências nas relações sociais, visto o destoadado grau de acumulação de capital, favorecendo a exclusão social e o posicionamento diante da exploração ambiental para a manutenção desse padrão de consumo. (HOBSBAWM, 2010; CAMARGO, 2010; LIPIETZ, 1991; LIPOVETSKY, 2006).

A partir da contextualização estabelecida, passou-se a questionar as posturas das nações em âmbito mundial e a requerer uma revisão das práticas e concepções orientadas agora para a busca de um desenvolvimento sustentável (BARBIERI, 2011; LEFF, 2009; OLIVEIRA, 2008; PORTILHO, 2010; SANTOS, 2010).

Ao notório conceito preconizado pelo Relatório de Brundtland, que contempla aspectos de ordem econômica, social e ambiental, foram acrescentados novos critérios, conforme o desenvolvimento do debate e dos estudos sobre o tema, e levado a termo pelos diversos autores na busca pela conceituação de sustentabilidade. Assim, destacamos a construção conceitual realizada por Sachs (1986, 2004), que insere paulatinamente em seus



estudos novos elementos de análise, amplificando a significação e abrangência do conceito por meio da análise social, cultural, ecológica, ambiental, territorial, econômica, e políticas nacional e internacional (SACHS, 2009).

### **Gestão Empresarial e Sustentabilidade**

Conforme verificado, em meio ao contexto levantado acerca dos limítrofes ambientais e sociais, disposição e escassez de recursos, seus impactos presentes e futuros, de iniciativas em debate, também o setor empresarial encontra-se reagindo a essas novas demandas e modificando suas relações.

Para incorporar tais modificações de valores em ordem à obtenção de um consumo mais condizente com este viés ecológico, as estratégias de gestão das organizações iniciaram uma mudança gradativa buscando maior transparência e sustentabilidade nas suas ações, conscientes neste momento inicial que tal postura não é um patamar a ser atingido, mas sim um processo contínuo e crescente (BENEVIDES, 2011; LOUETTE, 2008).

O conceito de sustentabilidade é recente, tal qual os esforços para aplicá-lo aos processos de gestão. Apesar do insipiente estágio no desenvolvimentos destes processos, faz-se necessário ampliar os estudos para que estas práticas fundamentem, segundo Bellen (2006), "a decisão nas esferas social, pública e privada orientando realmente o processo de desenvolvimento para uma direção mais sustentável".

Especificamente no âmbito das políticas públicas faz-se necessário a adoção de premissas e diretrizes que fomentem concepções mais abrangentes de gestão pública eficiente com inserção de critérios sustentáveis, que visam à mudança na forma de gestão e sua incorporação nas estruturas administrativas (MONTIBELLER-FILHO, 2008; WERBACH, 2010).

Surgem então, movimentos que conforme orientação constante no Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal (2011), fomentam o debate e o desenvolvimento de estudos sobre o tema. Considerando-se o Estado um ente fomentador de políticas públicas, bastante coerente é a adoção de processos licitatórios sustentáveis, considerando a magnitude da representação das compras públicas, cerca de 15% do PIB. Esta mudança de postura no âmbito das organizações públicas acabaria por refletir nos consumidores, que ao adquirir maior consciência em relação ao tema, contribuiria para um ciclo virtuoso na relação Estado-mercado-sociedade (BETIOL, 2011; BIDERMAN *et al.*, 2008; SOUZA, 2012).

Neste contexto também, as instituições públicas de ensino superior, como parte integrante do sistema buscam a adoção de ações e práticas de gestão voltadas às demandas responsáveis, e de estratégias de sustentabilidade ambiental, social e econômica (SANTOS, 2010). Vallaeys (2006) propõe mudanças de caráter organizacional que envolvem esforços de todos os segmentos da universidade a fim de que seja possível um novo posicionamento da universidade enquanto gestão pública.

Neste sentido, as ações da UDESC como universidade pública, também deve voltar-se no âmbito de sua gestão para o desenvolvimento sustentável. É possível corroborar a adoção de tais diretrizes em seu planejamento estratégico, quando verificada a assunção quanto às responsabilidades e deveres socioambientais da mesma na “(...) contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.” (PLANO 20, 2010, p. 28).

É notória a contribuição que uma proposta de práticas sustentáveis nos processos licitatórios da UDESC poderia acarretar, haja vista o crescimento de demandas da instituição em decorrência da própria ampliação de sua estrutura com o conseqüente aumento da necessidade de licitar proporcional ao consumo gerado.

## **INSERÇÃO DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM LICITAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

A adoção da concepção de licitação sustentável impacta positivamente no papel que o Ente Público, por intermédio das compras públicas sustentáveis, transmite à sociedade em atenção às questões ambientais e seu comprometimento com as questões sociais e eficiência econômica. Esta forma de contratação inovadora corrobora, segundo Ferreira (2012), que a sustentabilidade econômica advinda das contratações públicas sustentáveis devem observar padrões mínimos de eficiência no âmbito dos sistemas econômicos, a fim de adotar uma efetiva gestão que retroalimente a economia nacional, produzindo efeitos benéficos para a sociedade como um todo. Dessa forma, segue uma sucinta análise acerca dos procedimentos licitatórios no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública.

## Base legal da licitação

O marco de transformação do processo de compras na Gestão Pública, deu-se segundo Pereira Junior (2009), com a Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988, pois eleva a licitação ao patamar constitucional. Com a promulgação da CF que estabelece em seu art. 37, XXI, a licitação como forma de contratação com a Administração Pública, fez-se necessária a publicação de uma Lei Ordinária que ditasse os parâmetros e procedimentos legais para formalização do processo na aquisição de bens e serviços para o ente público.

Diante disso, em 21 de junho de 1993, sancionou-se a Lei 8.666 que, conforme seu art. 1º, “estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Destaca-se na presente Lei o art. 3º, o qual preconiza que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”. Estes procedimentos licitatórios, segundo Di Pietro (2010), constituem-se para designar uma série de atos preparatórios e finais, necessários à manutenção do equilíbrio e da licitude dos processos licitatórios, almejando o atendimento da necessidade de bens, serviços e obras para o ente público. Com maior ou menor grau de complexidade, tais procedimentos podem ser distintos quanto à fase de execução interna e externa, conforme a ilustração a seguir sintetize.

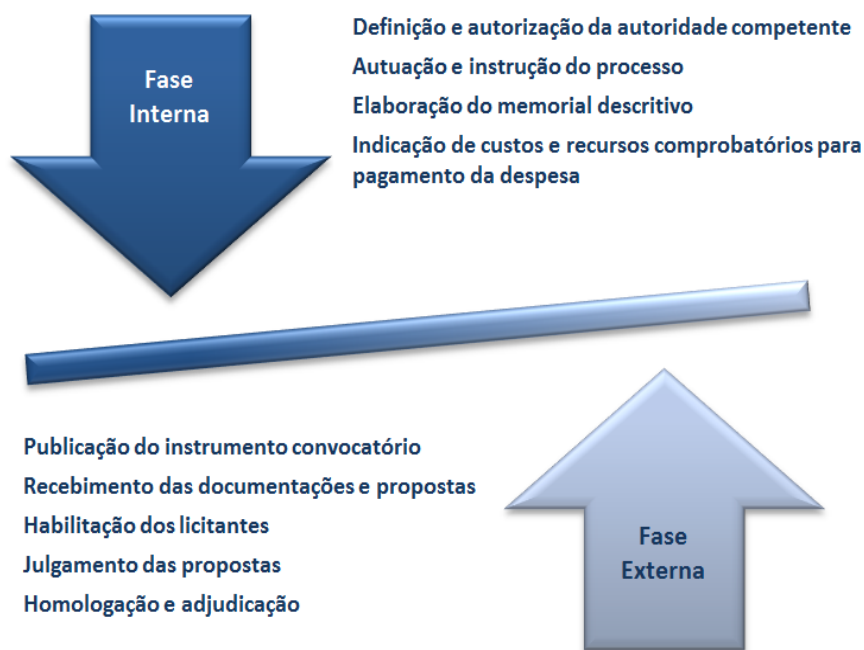


Figura 1 - Fases do Processo Licitatório

Fonte: Elaborada pelas autoras (2013). Baseado em Di Pietro (2010); Justen Filho (2010); Mendes (2011); Niebuhr (2012).

O ente público, ao se valer do processo licitatório para aquisição de bens, serviços ou obras, deverá aplicar uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, art. 22, que são: concorrência, tomada de preços, leilão, concurso e convite. Contudo, com o advento da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, agregou-se a possibilidade da escolha da modalidade pregão, o qual na forma eletrônica é regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

### **Definições e diretrizes públicas para suporte e promoção da licitação sustentável**

As abordagens acerca do conceito de licitação sustentável permeiam o entendimento de tais critérios, na interconexão de elementos sociais, ambientais e econômicos no processo de contratações, conforme Biderman *et al.* (2008, p. 21):

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

Aspectos e inovações foram incorporados na legislação vinculada à licitação, especialmente ao que concerne à modificação e estrutura conceitual da mesma. Como já mencionado, o art. 3º da Lei 8.666/93 de Licitações apresenta em seu conceito o termo “desenvolvimento nacional sustentável”. A efetiva legalização da inserção desta concepção sustentável nos processos de aquisição do setor público somente ocorre com a alteração da Lei 8666/93, que teve sua adequação às diretrizes de sustentabilidade, com a alteração do seu art. 3º por meio da Lei 12.349 de 15 de dezembro de 2010.

Observa-se, entretanto, uma não observância quando da operacionalização e incorporação dessas práticas à gestão pública, surgindo a necessidade de sua regulamentação, uma vez que os diversos documentos auxiliares advindos de ministérios e outros órgãos a fim de elucidar e incitar a prática na administração não foram suficientes para a efetiva aplicabilidade legal. Tendo em vista a urgência requerida e articulada pelos movimentos socioambientais em âmbito mundial, bem como a preocupação do governo federal em adotar essa nova conduta por parte de seus gestores, esta regulamentação deu-se em 05 de junho de 2012 por meio do Decreto nº 7.746/2012.

Tal Decreto de regulamentação do art. 3º da Lei de Licitações estabeleceu critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como instituiu a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), impondo no art. 9º a natureza consultiva e o caráter permanente dessa comissão e, ainda,

estabelece a finalidade de propor práticas, critérios e ações sustentáveis no âmbito da Administração Pública Federal.

A CISAP proporá iniciativas para elaboração de ações de sustentabilidade, possíveis de serem incorporadas pela gestão pública, por intermédio da elaboração e implementação dos planos de gestão de logística sustentável, sendo de sua competência, conforme segue o art. 11º:

- I) propor à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação:
  - a) normas para elaboração de ações de logística sustentável;
  - b) regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, de que trata o art. 16, no prazo de noventa dias a partir da instituição da CISAP;
  - c) planos de incentivos para órgãos e entidades que se destacarem na execução de seus Planos de Gestão de Logística Sustentável;
  - d) critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, desfazimento e descarte;
  - e) estratégias de sensibilização e capacitação de servidores para a correta utilização dos recursos públicos e para a execução da gestão logística de forma sustentável;
  - f) cronograma para a implantação de sistema integrado de informações para acompanhar a execução das ações de sustentabilidade; e
  - g) ações para a divulgação das práticas de sustentabilidade; e
- II) elaborar seu regimento interno.

Dentre as principais diretrizes de sustentabilidade estabelecidas, ainda no referido Decreto 7746/2012, observou-se nos arts. 2º e 3º que a discricionariedade dos gestores públicos em estabelecer em seus editais, os critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações de aquisição de bens, serviços e obras, deverão ser especificados em memorial descritivo por meio da especificação do objeto a ser contratado ou como obrigações da contratada.

O art. 4º abarca a ideia de evolução dos três pilares de interconexão do Relatório de Brundtland, de menor agressão ao meio ambiente, utilização racional de recursos naturais, bem como à atenção ao desenvolvimento social, à promoção humana e melhores condições e, acarretando ainda, benefícios econômicos e viáveis à gestão pública.

É possível, entre outras considerações, extrair práticas acerca da aplicabilidade dos critérios sustentáveis também no art. 5º, quando da orientação de que a Administração Pública em seu instrumento convocatório pode estabelecer a exigência de bens constituídos por meio de insumos reciclados, atóxicos ou ainda biodegradáveis, dando margem à inserção de outros critérios ambientais.

Já o art. 6º, estabelece o dever do agente público, nos projetos de contratação de obras e engenharia, definir mecanismos de redução de água e consumo de energia, por meio de tecnologias, práticas e outros artifícios, bem como proporcionar a economia na manutenção e operacionalização das suas edificações. Os arts. 7º e 8º preveem que em seus editais o gestor vislumbre que o contratado adote medidas de sustentabilidade na execução de serviços e no

fornecimento de bens, mediante comprovação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada ou como melhor convier.

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A realização do presente estudo partiu da análise e compreensão acerca da contextualização dos processos licitatórios vigentes na realidade da UDESC, em ordem a propor mudanças nas ferramentas estratégicas para possibilitar a implantação de práticas de desenvolvimento sustentável nos processos de compras públicas da Universidade.

Pelas características inerentes ao objeto de investigação, a pesquisa foi pautada no modelo proposto por Pettigrew (1996), que orienta o estudo em três dimensões de análise, quais sejam: o contexto (interno e externo), o conteúdo e o processo. Para o autor, há interação contínua entre as variáveis acerca do *contexto* de mudança, do *conteúdo* de mudança e do *processo* da mudança, devendo haver destreza em regular as relações entre as mesmas.

O primeiro momento da pesquisa envolveu o entendimento do contexto apresentado, por meio da análise dos fatores exógenos e endógenos que interferem na prestação de serviços da instituição analisada. O contexto externo da pesquisa proposta deu-se pela análise das normativas, principais diretrizes, editais e demais documentações quanto à inserção das práticas sustentáveis no processo das compras públicas.

A pesquisa documental e bibliográfica utilizada considerou além das influências jurídicas e normativas já existentes e em processo de debate no âmbito nacional, também uma série de estudos e parcerias envolvendo ministérios, entidades, fundações, vislumbrando a mensuração e orientação por meio de manuais, guias, cartilhas na proposta de um comportamento sustentável, sobretudo no que compete ao processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública.

Em relação ao contexto interno, fez-se uma descrição dos processos licitatórios utilizados na UDESC, vislumbrando extrair elementos de análise capazes de subsidiarem a elaboração de diagnóstico sobre a realidade licitatória vigente na Instituição e, a seguir, como o mesmo poderia se apresentar quando da aplicação do tema licitação sustentável, objeto basilar desse estudo.

O segundo momento da pesquisa privilegiou a apreciação do conteúdo do processo licitatório atual, ou seja, realizou-se a análise das políticas e normas estabelecidas no âmbito da UDESC, a fim de identificar demandas de possível mudança organizacional no âmbito dos

processos licitatórios, por meio do Estatuto da Instituição e Planos de Gestão, Planejamento Estratégico, Balanço Social e demais documentos.

Por fim, é entendido o processo no modelo apresentado por Pettigrew, como sendo a proposta de mudanças organizacionais dotadas de ações fomentadoras da temática trabalhada, instrumentalizadas pela apresentação de um modelo contendo as principais diretrizes de compras públicas sustentáveis sugeridas aos processos licitatórios da UDESC. Na sequência, apresenta-se a aplicação de tal modelo à realidade institucional observada, conforme detalha ilustração abaixo.

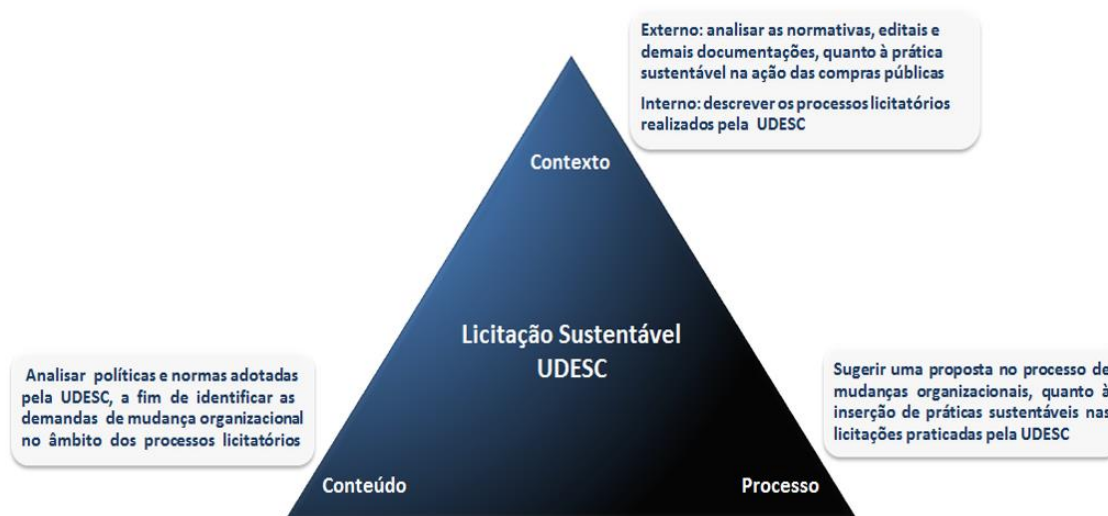


Figura 2 - Metodologia da pesquisa UDESC

Fonte: Elaborada pelas autoras (2013). Baseado no modelo proposto por Pettigrew (1996)

Quanto à coleta e análise de dados para viabilizar e legitimar o processo de realização da pesquisa, esta se deu fundamentalmente por meio de levantamento documental e bibliográfico e observação participativa, tendo em vista que as pesquisadoras encontraram-se imersas na realidade estudada. O levantamento bibliográfico foi pertinente a Licitação e Desenvolvimento Sustentável e o documental abarcou ampla fonte de pesquisa, como estatísticas oficiais, textos, análise dos editais da Instituição e demais documentos publicados pela Universidade, analisados de forma descritiva, avaliativa e interpretativa, possibilitando a verificação da aplicação efetiva de ações sustentáveis, bem como o amparo legal para incorporá-las nos processos licitatórios. A análise normativa foi recurso essencial quanto à viabilidade e legalidade aplicáveis às licitações sustentáveis da UDESC.

## DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA UDESC

Em virtude do modelo de gestão adotado pela UDESC ser de forma *multicampi*, cabe à Coordenadoria de Licitação e Compras a compilação das demandas em um único processo licitatório, ressalvados os casos em que os centros encontram-se autorizados a realizar os processos de forma descentralizada no *campus*.

Quando do envio das demandas, cada centro solicitante indica um servidor que realizará a fiscalização do contrato, no momento da entrega dos bens e na verificação da conformidade dos serviços prestados, denominado fiscal de contrato. Ainda, deverá constar no processo um responsável técnico que, segundo a Instrução Normativa da UDESC 008/11, “definirá as especificações técnicas do objeto a ser licitado”.

A fim de proporcionar um maior entendimento sobre as efetivas práticas de licitação, atualmente vigentes na UDESC, haverá uma segregação didática em grupos de análise compostos por três grandes áreas de pertinência, quais sejam: processos de aquisição de bens; de contratação de serviços de terceirização<sup>1</sup> e locação de mão-de-obra<sup>2</sup>; e de obras e engenharia.

Terá ainda, uma análise concentrada em seções específicas do edital, sendo: memorial descritivo ou projeto básico e a qualificação técnica. Ademais, há de considerar outro elemento relevante no cenário de implementação das novas práticas nos trâmites licitatórios, o contrato administrativo, haja vista que apesar de a gestão contratual não estar compreendida nas fases do processo licitatório, sua execução encontra-se atrelada à implantação de práticas sustentáveis no processo de compras da Universidade.

Segue figura a fim de demonstrar a inter-relação existente nas áreas de apreciação essenciais à consecução do diagnóstico dos procedimentos licitatórios da UDESC.

---

<sup>1</sup> Contratação de serviços de terceirização refere-se, basicamente, à manutenção de postos de trabalho.

<sup>2</sup> Locação de mão-de-obra trata da contratação de serviços por meio de empreiteiras, visando à execução de serviços não habituais (diários).





Figura 3 - Análise de editais

Fonte: Elaborada pelas autoras (2013), baseado na metodologia de pesquisa desenvolvida

Partindo-se destes pressupostos, busca-se descrever os momentos de intervenção no edital, que permitam a inserção de práticas de sustentabilidade por meio de elementos de cunho econômico, social e ambiental, culminando em uma proposta de modelo para práticas de licitação sustentável, oriunda do diagnóstico da realidade institucional na área, a seguir explicitado.

### Processo de aquisição de bens

Nesta área são contempladas a aquisição de diversos itens de suma importância para as atividades meio e fim da Instituição, tais como: os materiais de expediente, suprimentos e equipamentos de informática, químico-laboratoriais, veículos, gêneros alimentícios, entre outros.

Assim, retomando-se a metodologia desenvolvida para a realização do diagnóstico, detalham-se as seções específicas do edital pertinentes ao estudo.

- **Memorial descritivo:** nesta etapa são descritos os tipos e as especificações dos bens a serem adquiridos. Para tanto, são consideradas as reais necessidades dos solicitantes, possibilitando em casos de fundamentação técnica, o requerimento de marca, desde que haja possibilidade de concorrência entre os fornecedores. A política aplicada pela Instituição contempla a concentração de demandas dos Centros, a fim de proporcionar um ganho em escala para materiais comuns, havendo, assim, a maximização do recurso financeiro, visto à redução do valor unitário do produto.

Ademais, é verificada a aplicação legal por meio de consulta à orientação de órgãos fiscalizadores nas especificações a serem solicitadas, tais como: aquisição de medicamentos e produto de limpeza (ANVISA), aquisição de materiais de expediente e equipamentos diversos, quanto à segurança e qualidade (INMETRO), autorização do exército para aquisição de determinados suprimentos químicos de laboratório.

Ainda, são verificadas a implementação de determinações de fornecimento, estabelecendo em alguns casos a entrega programada, visto à limitação dos espaços físicos a serem armazenados e o parco prazo de validade de certos produtos. Com isso, adquire-se longevidade das aquisições mantido o ganho em escala. Tal situação, observada nos processos de aquisição de gêneros alimentícios, produto de limpeza, papel A4, entre outros, está sendo modificada pela iniciativa de implantação gradativa do Sistema de Registro de Preço (SRP) pela UDESC, tendo em vista a utilização das autorizações de fornecimento (AF) que são emitidas conforme a necessidade e utilização dos bens.

Deve-se salientar que a Lei 8.666/93 ao tratar da fase de habilitação, impossibilita ao agente público a discricionariedade dos tipos de documentos a serem apresentados pelos licitantes, devendo ser exigido no instrumento convocatório somente os estabelecidos em Lei. Conforme preleciona o art. 27: “I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV – regularidade fiscal e trabalhista; V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.”

Assim sendo, verifica-se a existência da fase denominada qualificação técnica, na qual, conforme preceitua a Lei de Licitações, somente os documentos nela elencados podem ser exigidos. Neste momento, cabe ao agente público verificar a necessidade de apresentação de algum laudo, selo de qualificação, ou outra exigência visando à aquisição de um bem necessário para atendimento do interesse público. Deve ainda apresentar justificativa quanto à sua solicitação e sua apresentação na fase da proposta, impondo-o na especificação técnica do objeto solicitado. Exemplos desta solicitação são os processos de aquisição de material de expediente e gêneros alimentícios da UDESC, nos quais há solicitação de laudo bromatológico para o café, e a determinação da marca da caneta BIC com base no laudo do INMETRO (comprovando seu rendimento superior).

Visto à natureza peculiar da UDESC, quanto à variedade de cursos oferecidos, desenvolvimento de pesquisas e demais ações realizadas, a mesma demanda uma diversidade de bens e serviços próprios. Dessa forma, impõe-se a necessidade de aquisição em grande escala de determinados itens, enquanto uns devem ser fornecidos de acordo com o surgimento da necessidade e, outros, fabricados de forma personalizada para atendimento exclusivo da

UDESC. Como pode se ver, a gama de bens torna-se expressiva, possibilitando a aplicação das variadas ferramentas de gestão e ainda de políticas de sustentabilidade.

- **Qualificação técnica:** conforme anteriormente elucidado, na fase de habilitação, pode-se exigir a qualificação técnica, pois os documentos a serem solicitados limitam-se aos determinados no art. 30 da Lei 8.666/93, ressaltando-se, novamente, que quaisquer outros atestados e/ou documentos comprobatórios que excedam a órbita da legislação que segue, deverão ser exigidos especificamente no memorial descritivo do edital e devidamente justificados.

Constata-se a aplicabilidade da qualificação técnica nos editais de aquisição de bens da UDESC em que explicita a necessidade da apresentação do atestado ou certidão de comprovação que o licitante já forneceu à pessoa de direito público ou privado, conforme possibilita o artigo supramencionado, combinado com seu inciso “II”, § 3º e 4º. Essa medida visa a resguardar a instituição de celebrar contrato com empresas sem experiência no fornecimento do bem desejado, minimizando, dessa maneira, o risco do não fornecimento.

Nos casos de aquisição de software exclusivo para a Universidade, ou seja, software personalizado, diferente dos denominados “software de prateleira”, além da comprovação acima, solicita-se ainda a comprovação de existência de técnico-profissional na composição do quadro permanente da empresa, como forma de verificar a capacidade profissional da mesma para execução do software, sendo requerida no próprio memorial descritivo, a título de exemplificação.

Há ainda, em alguns processos a exigência de inscrição em órgão competente, como é o caso das instalações de divisórias, pois esta representa uma exigência legal, determinada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Assim, infere a possibilidade de se exigir a qualificação técnica da empresa, comprovação de que está inscrita no órgão competente, que já forneceu objeto de mesma natureza ou similar, que possui profissional qualificado em seu quadro funcional ou que tomou conhecimento do objeto por meio de visita *in loco*.

- **Contrato:** Esta ferramenta é de suma importância para a Administração Pública, pois nela há determinação de todas as regras a serem cumpridas, tanto pelo lado do Ente Público, quanto por parte da contratada. Verifica-se o uso deste instrumento para exigir da empresa a manutenção das condições de habilitação durante a execução do contrato e possibilitar ao fiscal a exigência de cumprimentos de prazos e condições.

As determinações contratuais devem ser previamente estabelecidas no Edital, sendo que na UDESC, solicita-se ao responsável técnico que, caso verifique a necessidade de exigir algum requisito específico para o bom andamento da gestão contratual, manifeste-se para inclusão no Edital.

Diante deste fato, o contrato torna-se uma ferramenta extremamente preciosa, pois possibilita ao ente público estabelecer condições para que no decorrer da execução do objeto exigências, tais como o prazo de entrega e a garantia, possam ser efetivadas, sob a pena de não realização do pagamento, não aceitação do objeto, diminuição das quantidades, penalização e rescisão contratual.

É importante salientar ainda que, o edital de convocação e o memorial descritivo, mesmo não transcritos ao contrato, são inerentes ao mesmo. Assim sendo, todas as determinações constantes no processo licitatório compõem as ferramentas de gestão do contrato.

### **Processos de contratação de serviços de terceirização e locação de mão de obra.**

A contratação de serviço de terceirização e locação de mão-de-obra assume naturezas distintas quanto ao conceito e sua aplicação prática junto ao ente público. Conforme orienta o Manual de Contratos Terceirizados da Secretaria da Fazenda de Santa Catarina (2009, p. 06) a terceirização de serviço representa a contratação de “serviços por meio de empresa intermediária, ou seja, o contratante transfere a um terceiro a mão-de-obra de serviços que poderiam ser realizados diretamente, mediante contrato de prestação de serviços”.

Salienta-se que na terceirização ocorre a execução de atividades ditas complementares, que não fazem parte da atividade fim do órgão, não havendo, portanto, subordinação e pessoalidade do funcionário da empresa contratada e o ente público, como observado na prática da UDESC, especialmente quanto aos casos de contratação de serviços de limpeza, de jardinagem, de vigilância, de copa e zeladoria.

Já nos contratos de locação de mão de obra executados pela UDESC, não se mantêm em suas dependências funcionários de outra empresa com habitualidade, mas sim no surgimento da demanda, visto a necessidade técnica ou a falta de servidor gabaritado em seu quadro funcional. Neste pressuposto, inserem-se os exemplos de locação por serviços de manutenção de veículos, bebedouros, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, manutenção de equipamentos de áudio, vídeo e foto, manutenção elétrica.

Visto a aplicabilidade do presente estudo, e a viabilidade de apresentação de um modelo de possíveis práticas aplicáveis à UDESC, utilizar-se-á uma única análise das

contratações de terceirização e locação de mão de obra. Conforme já explicado anteriormente, quando da análise desta área, far-se-á o detalhamento das respectivas atribuições constantes no memorial descritivo, qualificação técnica e contrato.

- **Memorial descritivo:** conforme já mencionado, esta é a etapa em que haverá descrição dos serviços demandados pela universidade. Esse é o momento em que há determinação de todas as ações que a empresa contratada deverá implementar para o atendimento das necessidades do contratante. Assim sendo, o memorial descritivo torna-se um instrumento que exige minuciosa cautela em sua constituição, pois a inconsistência quanto a não inserção de cláusulas essenciais pode provocar inúmeros prejuízos ao ente público, bem como a colocação de determinações supérfluas que acarretarão eventuais aumentos de custos.

Diferentemente da aquisição de bens, em processos de contratações de serviços terceirizados e locação de mão de obra, não há como compilar as demandas para todos os *campi* da UDESC em somente um lote, por haver necessidade de respeito às peculiaridades regionais, a exemplo dos impostos municipais, em que ocorre a inserção de tarifas com percentuais diferenciados. As ações praticadas, a fim de solucionar tal questão, são a junção dos serviços de mesma natureza em um único processo, onde se realizam as referidas subdivisões (denominadas lotes), em que há a análise da viabilidade de cada região.

Nessa constituição do memorial descritivo, observa-se a preocupação da UDESC quanto à observância da aplicação da legislação trabalhista nos processos de prestação de serviços, visto a possível imputação de responsabilidade solidária por negligências acarretadas. Ainda, nos processos de terceirização de serviços, adota-se a planilha de composição de custos, sendo que, conforme determina o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços do MPOG (2011, p. 05), esta subsidia o ente público na exposição de informações relevantes acerca dos itens que compõem o preço a ser contratado, possibilitando a verificação de sua exequibilidade. “Além disso, é peça fundamental para auxiliar no processo de repactuação, no reajustamento de preços (...)”.

Quanto ao detalhamento dos serviços a serem executados, observa-se o atendimento às determinações estabelecidas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), quanto à descrição das atividades pertinentes ao grupo correspondente de função a ser desempenhada. Concomitantemente, há consulta às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, homologados pelo MTE, a fim de garantir os direitos trabalhistas convencionados.

No caso específico dos processos de terceirização de serviços, em virtude da exigência legal de inexistência de subordinação para com os funcionários da empresa contratada, admite-

se a presença de um representante da empresa, denominado “preposto” ao qual cabe à coordenação dos colaboradores envolvidos na execução das tarefas, bem como a solução dos eventuais problemas apontados pelo fiscal do contrato da UDESC.

- **Qualificação técnica:** quanto à qualificação técnica exigida nos editais da Universidade, segue o determinado na Lei de Licitações em seu art. 27, II e art. 30, como já citado, em que especifica os documentos a serem apresentados na qualificação técnica. Em sua aplicação pela UDESC, ocorre a preocupação quanto à presença de um profissional na empresa contratada, adequando-se a cada tipo de processo, como formação em Administração, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração (CRA), que atuará como responsável técnico da empresa. Não obstante, a referida contratada deverá também estar devidamente registrada como Pessoa Jurídica (PJ), no mesmo Conselho.

Por fim, infere-se por meio de análise que a contratada deverá apresentar à UDESC uma declaração na qual afirma ser capaz de prestar os serviços demandados com aptidão compatível com as determinações do memorial descritivo, seja por sua capacidade de pessoal técnico, ou possuir à sua disposição, equipamentos efetivos para a execução do serviço.

- **Contrato:** Como já afirmado, o contrato detém grande importância para o ente público, visto conter as regras em que a gestão será submetida. Em decorrência do grande lapso temporal que envolve os serviços a serem prestados na área de processo contratações de terceirização de serviços e locação de mão de obra, o contrato deve apresentar minúcias e ferramentas que possibilitem seu gestor a manutenção da qualidade dos serviços, bem como a isenção de possíveis responsabilidades do ente público contratante de eventuais demandas trabalhistas. Conquanto, no contrato em si, há o estabelecimento de cláusulas específicas escassas para a obtenção de uma gestão qualificada, embasando-se sobremaneira nas determinações constantes no memorial descritivo, que conforme já citado compõe o parâmetro para a gestão independente da transcrição contratual.

Por fim, o contrato permite a imposição de penalidades, o pagamento parcial por eventuais descumprimentos de conduta firmada, a obrigação de apresentação de documentos comprobatórios de recolhimentos tributários e trabalhistas, e outras ferramentas para a devida gestão.

Tal qual estabelecido na seção de processos de aquisição de bens, anteriormente elucidada, a padronização existente propicia ao gestor um conjunto de ferramentas que auxiliam a execução e controle contratual, todavia, há de se requerer, ainda, que o mesmo assuma uma postura de responsabilização técnica pelo objeto, verificando eventuais necessidades de imposições normativas para o adequado andamento do contrato.

## Processos de obras e engenharia

Os processos de obras e engenharia correspondem às contratações que, normalmente, envolvem grandes vultos financeiros e obras que apresentam significativa complexidade técnica do objeto e, ainda, pela necessidade de atendimento a legislações diversas, abarcando determinações dos planos diretores municipais e padronizações públicas.

Nesta área, a temática da sustentabilidade já se encontra presente como tendência nas obras realizadas na UDESC, o que impõe a necessidade de revisão de padrões de construção, materiais a serem utilizados e aproveitamento da própria obra para transformação em benefícios da sociedade.

A Universidade detém em sua unidade de ensino, localizado no município de Laguna (CERES), o Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo, que presta serviços à comunidade e ao próprio Ente. Essa é uma forma de responder diretamente para a sociedade sobre as ações da UDESC quanto à preparação de profissionais para a realidade do mercado, bem como, suprir uma necessidade da Instituição de projetos arquitetônicos providos da relação teoria-prática em sustentabilidade.

Salienta-se que cada obra realizada pela UDESC possui um servidor responsável pela mesma, normalmente do quadro de engenheiros. A publicação de uma portaria o qualifica como agente público e identifica a construção a qual se vincula. Seguindo a metodologia proposta para cada área, far-se-á o detalhamento dos itens selecionados nas publicações editalícias, conforme segue.

- **Memorial descritivo:** a execução do memorial visando à construção de uma obra representa um grande desafio, pois envolve a necessidade de capacidade técnica, além da imposição dos mais variados itens a serem descritos. Seu aporte está vinculado ao projeto arquitetônico e aos projetos denominados complementares, no qual compõem as instalações elétricas, estruturais, hidráulicas, hidro sanitárias, lógicas (tecnologia da informação - TI), dentre outras. Assim sendo, ao se desejar a confecção de um memorial descritivo para obra, deve-se ter a preocupação de atendimento às diversas normativas legais, bem como o corpo técnico adequado para supressões de eventuais negligências ou onerações desnecessárias.

Por sua característica peculiar e exclusiva, salvo as obras que são padronizadas, cada construção apresenta uma característica singular, seja pelo seu formato, por sua localização, pelos seus materiais aplicados, por seu projeto arquitetônico, ou mesmo pelas pessoas envolvidas em suas características técnicas.

No memorial descritivo da obra está contemplado, ainda, um documento de suma importância para a execução do projeto, denominado cronograma físico-financeiro, em que a contratada saberá a proporção dos valores a serem recebidos de acordo com o progresso da construção. O responsável pela gestão da obra verificará a compatibilidade de tal evolução quanto às medições, aos valores a serem pagos para a contratada, sempre em consonância ao referido documento.

A construção, em si, já apresenta características extremamente técnicas, no entanto, ao se visualizar as peculiaridades de uma universidade, percebe-se a necessidade de planejamento de ambientes específicos para o exercício da função didático-pedagógica para cumprimento de sua finalidade, seja no ensino, na pesquisa e/ou na extensão, como a construção de salas de aulas, bibliotecas, ginásio e, em alguns casos, laboratórios.

A exemplo deste último, em casos de circulação e permanência de pessoas em ambientes laboratoriais de alta periculosidade, as precauções tornam-se ainda mais complexas e essenciais, visando à segurança e à prevenção de acidentes.

Muito embora haja a observância da aplicação da Lei, ao se planejar uma obra, há necessidade de se atentar para a destinação devida ao uso do erário público, a harmonização da obra no ambiente em que será estabelecida, a possibilidade de implantação de políticas de sustentabilidade, os custos provenientes de sua construção e o seu devido planejamento e compatibilidade com as necessidades e interesse público.

- **Qualificação técnica:** por se apresentar com características de extrema especificidade técnica, como outrora mencionado, a contratação de obras ou projetos de reformas, que foram verificados nos editais da Universidade, abarcam quase a totalidade das determinações constantes no art. 30 da Lei de Licitações, o qual estabelece a documentação necessária para a qualificação técnica, na fase de habilitação, também já detalhada anteriormente.

A execução de uma obra, independente de natureza pública ou privada, impõe uma grande responsabilidade ao seu fomentador, seja pelo montante de orçamento aplicado, seja por eventuais danos que possam recair a terceiros ou ao próprio ente. Assim sendo, há uma observância ainda mais rigorosa dos órgãos fiscalizadores para que ao se montar um edital de construção de obra ou reformas, haja a fiscalização quanto à análise dos documentos exigidos do participante, bem como sua apresentação.

Verifica-se, nesse sentido, o respaldo da Universidade quanto à exigência dos documentos, previamente estabelecidos nos editais de obras. Assim, cita-se como exemplo, a comprovação da empresa da existência em seu quadro laboral de um profissional devidamente



registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como, o devido registro da empresa.

Ademais, a apresentação da denominada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), vinculada a obras semelhantes à almejada no processo, visa a resguardar a segurança da construção. Dessa maneira, somente por intermédio do devido registro no CREA e após a análise realizada por esse Conselho é que será emitida a referida ART. Não obstante, há exigência de apresentação de declaração do participante do processo licitatório quanto à sua capacidade técnica de execução da obra, tanto pela apresentação de pessoal técnico suficiente, como de equipamentos adequados para a execução da obra, seguindo-se os moldes estabelecidos nas demais áreas de análise nesse estudo.

- **Contrato:** Os contratos de obras preconizam grande lapso de tempo, seja pela execução da construção, seja pelo período que envolve a responsabilidade da construtora e seu devido período de garantia. Em razão do envolvimento de significativas quantidades de trabalhadores no projeto ou reformas em obras, surge a necessidade de fiscalização constante. Assim, deve-se vislumbrar ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a responsabilidade de recolhimentos tributários, os pagamentos de funcionários, dentre outras especificações legais que possam acarretar responsabilidade solidária ao Ente Público contratante.

Todo o exposto corrobora a necessidade de considerar-se na elaboração de um contrato, diversos cuidados que resguardem os direitos dos participantes interessados nessa relação, seja o Ente Público, a empresa contratada, os trabalhadores, e/ou os fornecedores e fiscalizadores do contrato.

Verifica-se, na maioria dos contratos firmados que envolvem obras, a adoção pela modalidade de Concorrência ou Tomada de Preço. Tal procedimento se dá pelo vulto orçamentário envolvido e/ou pela necessidade de respaldo técnico, como já dito, inerentes aos projetos de execução de obra, impossibilitando assim, o uso da frequente modalidade adotada pela UDESC, o pregão, por não estar no rol dos objetos de natureza “comum”.

Ademais, fortalecem a execução adequada da gestão contratual, o estabelecimento de regras apresentadas no memorial descritivo, no qual há a apresentação do roteiro do projeto. Logo, descreve-se em tal roteiro, desde os dados relevantes à execução, à cronologia de serviços a serem seguidos, às ligações provisórias de luz e água, até possíveis demolições necessárias, dentre outras, para uma eficiente execução dos serviços necessários à construção e finalização da obra almejada.

Ainda no mesmo viés dos contratos de processos de aquisição de bens e serviços, conforme detalhado, nos processos de obras e engenharia os contratos normalmente seguem um padrão relativo quanto às etapas e sua constituição, não havendo diferenciações relevantes nas características das áreas analisadas.

## **PROPOSTA DE PRÁTICAS DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

A fim de construir a proposta de práticas promotoras da sustentabilidade realizada nesse estudo, procurou-se relacioná-las de forma sequencial, correlacionando cada uma delas aos pilares social, econômico e ambiental. Buscou-se, com essa proposta, em concordância com o arcabouço legal e as diretrizes discutidas e levantadas ao longo da execução da pesquisa, viabilizar a inserção do conceito de desenvolvimento nacional sustentável, como instrumento de gestão estratégica no processo licitatório da UDESC. Para tanto, por meio da revisão de comportamento das ações públicas no viés da sustentabilidade, a Universidade assumirá a capacidade de permear a relação mercado fornecedor e sociedade, cumprindo suas funções socioambientais e econômicas.

Em razão da amplitude das discussões estabelecidas em relação ao fomento de ações sustentáveis na esfera da gestão pública e, em face à sua relevância e efeito perante a sociedade civil e o mercado, o presente estudo mostra sua relevância e contribuição, vislumbrando no Estado seu papel de orientador de posturas voltadas ao conceito de desenvolvimento nacional sustentável.

Cabe ainda salientar que o próprio Estado vem manifestando seu interesse na aplicação do conceito de licitação sustentável e, conforme já elucidado, traduz-se em publicações – manuais, cartilhas, guias e legislações – que visam ao incentivo e à instituição obrigatória de novas normas para uso do erário público, o que ratifica a legitimidade do presente estudo de caso.

Para tanto, segue uma proposta para a Universidade do Estado de Santa Catarina que abarca práticas viáveis de serem inseridas na instituição em consonância ao desenvolvimento sustentável, a fim de implementá-las no formato licitatório praticado pela Instituição.

Cumprido salientar que, de forma intencional, a metodologia de escolha das práticas a serem sugeridas na proposta, fundamentou-se primordialmente no disposto na legislação (leis, decretos e instruções normativas) referentes à regulamentação do conceito de licitação a partir da perspectiva do desenvolvimento nacional sustentável. Contudo e de forma complementar,

foram consideradas também, as diretrizes, estudos e parcerias, envolvendo ministérios, entidades, fundações que por meio de manuais, guias e cartilhas promovem e fomentam a implementação de um comportamento sustentável.

Para a consecução de tal objetivo, delimitaram-se as ações estabelecidas no arcabouço legal a partir do critério da viabilidade de implantação na Instituição sem ter, no entanto, a pretensão de exaurir todas as diretrizes de compras sustentáveis. Também a carência de uma comissão interna especializada que permita aprofundar os estudos e efetivar as práticas do conceito de compras públicas sustentáveis, pode vir a prejudicar a amplitude das propostas.

<b>INSERÇÃO DE CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS NO PROCESSO DE COMPRAS DA UDESC</b>	
<b>PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE BENS</b>	
<b>Proposta</b>	<b>Incidência</b>
Verificar possível realocação de recursos antes de iniciar a compra	Econômico
	Social
	Ambiental
Acatar o estabelecido em legislação específica no que confere à inserção de elementos promotores do desenvolvimento nacional sustentável	Econômico
	Social
	Ambiental
Profissionalizar as ações dos agentes públicos	Econômico
	Social
	Ambiental
Estabelecer critérios para cadeia “pós-consumo”	Econômico
	Social
	Ambiental
Estruturar medidas de logística para a realocação de bens subutilizados	Econômico
	Social
	Ambiental
Incorporar novas posturas de racionalização do consumo	Econômico
	Social
	Ambiental
Preferir produtos que acarretem menor impacto ao meio ambiente, de forma a veicular a aquisição de bens advindos de um plano estratégico sustentável	Econômico
	Social
	Ambiental
Preferir bens cuja produção ou extração seja efetivada em âmbito local	Econômico
	Social
	Ambiental
Preferir bens cuja produção gere maior empregabilidade	Econômico
	Social
	Ambiental
Exigir a apresentação de documentação comprobatória de aptidão, por meio de critérios sustentáveis, devidamente justificados nessa seção	Econômico
	Social
	Ambiental
Profissionalizar as ações dos agentes públicos em ordem à inserção das diretrizes de sustentabilidade	Econômico
	Social
	Ambiental

<b>PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA</b>	
Capacitar funcionários terceirizados quanto à otimização de recursos e a redução de desperdícios de insumos na realização das tarefas	Econômico
	Social
	Ambiental
Capacitar funcionários terceirizados quanto à racionalização e manejo de substâncias	Econômico
	Social
	Ambiental
Oportunizar o reaproveitamento da água da chuva e prospecção de poços, comprovada a não contaminação da mesma por metais pesados e agentes bacteriológicos	Econômico
	Social
	Ambiental
Criar mecanismos adequados e capacitação para tratar o descarte de bens, recicláveis, ou que possuam em sua composição química substâncias tóxicas à saúde e ao meio ambiente	Econômico
	Social
	Ambiental
Viabilizar condições próprias para horários de refeição e descanso	Econômico
	Social
	Ambiental
Exigir a apresentação de documentação comprobatória de aptidão, por meio de critérios de sustentabilidade nas contratações, devidamente justificados	Econômico
	Social
	Ambiental
Profissionalizar as ações dos agentes públicos em ordem à inserção das diretrizes de sustentabilidade	Econômico
	Social
	Ambiental
<b>PROCESSOS DE OBRAS E ENGENHARIA</b>	
Desenvolver projetos de edificações sustentáveis	Econômico
	Social
	Ambiental
Priorizar a utilização de maquinário, equipamentos e mecanismos que atendam as diretrizes de desenvolvimento sustentável	Econômico
	Social
	Ambiental
Priorizar o emprego da mão-de-obra e materiais de origem local	Econômico
	Social
	Ambiental
Adotar remuneração variável conforme a observação do desempenho do andamento da obra	Econômico
	Social
	Ambiental
Promover e difundir a propagação de escritório e empresas juniores de cunho sustentável	Econômico
	Social
	Ambiental
Averiguar documentação comprobatória	Econômico
	Social
	Ambiental
Profissionalizar as ações dos agentes públicos em ordem à inserção das diretrizes de sustentabilidade	Econômico
	Social
	Ambiental

Tabela 1 - Práticas de Licitação Sustentável para UDESC  
Fonte: Elaborada pelas autoras (2013)

Pode-se inferir da proposta de práticas sustentáveis nos processos licitatórios, aqui apresentada, que a aplicação do modelo de Pettigrew na elaboração das etapas do estudo foi de fundamental importância. Primeiramente com o estudo do ambiente externo em que foram levantadas as legislações específicas, bem como guias, manuais cartilhas e demais documentos, associado ao estudo do ambiente interno da Instituição, com a descrição a realidade licitatória por meio de análise quanto às áreas de pertinência.

A continuação com a investigação do conteúdo da realidade estudada, que consistiu na identificação das demandas de mudança organizacional, por meio de documentos como Regimento Interno da UDESC, Plano de Gestão (2012-2016), Planejamento Estratégico da UDESC (Plano 20), Balanço Social. Finalmente na dimensão processo uma vez que o instrumento aqui apresentado, contem as práticas de licitação sustentável aplicáveis à UDESC.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho buscou analisar a implementação de critérios e práticas de sustentabilidade no processo de compras públicas em vigor no Brasil e suas disposições, critérios e diretrizes, visando a estabelecer paralelos sobre as discussões encontradas no aparato legal e sua posterior operacionalização no âmbito da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

A partir da análise realizada entre a teoria e a prática dos critérios de sustentabilidade presentes no processo de compras públicas no âmbito da UDESC foi possível, obter algumas inferências em ordem a estabelecer paralelos sobre as discussões encontradas na doutrina e aparato legal e sua operacionalização no âmbito da Instituição.

Constatou-se uma potencial demanda à mudança organizacional existente, comprovada nas documentação institucional levantada, e que contemplam aspectos não só ambientais, mas sociais e culturais.

Quanto ao diagnóstico realizado na Universidade, pode-se compreender que na realidade organizacional dos seus processos de licitação, em linhas gerais, cumprem-se os requisitos estabelecidos em lei conforme os princípios administrativos. Sem embargo, a conformidade que deveria ser buscada seria com a legislação e as normas ambientais, com a inserção de um planejamento estratégico sustentável entre outras ações, capaz de fomentar a melhoria da sociedade local e entorno, extravasando a busca restrita por eficiência e competência.

Tal posição se referenda no entendimento de que as universidades são encarregadas da formação da elite intelectual da nação, de onde emergirão os profissionais e acadêmicos, e deve basear-se nos pilares de desenvolvimento sustentável, apreço à diversidade, equidade social e dignidade humana.

Identificou ainda o estudo realizado uma notória ausência de estruturas (seja na composição de comissão interna especializada, seja pela carência de capacitação dos agentes envolvidos) que suportem e promovam a implantação das práticas licitatórias sustentáveis de forma efetiva. A constituição de tais órgãos permitiria o aperfeiçoamento contínuo dos processos, e a implementação de um conjunto de ações e políticas que proporcionariam o fortalecimento do papel da gestão estratégica da Universidade, cumprindo assim efetivamente sua missão de instrumento concreto de intervenção ambiental e transformação social, trabalhando em função de um desenvolvimento sustentável.

Outra inferência surgida a partir do estudo realizado é que a promoção de ações e de diretrizes na Instituição vinculadas à manutenção do meio ambiente, a promoção social, a transparência na gestão, que contribua efetivamente para o fortalecimento dos pilares da sustentabilidade ocorre de forma pontual. Isso ocorre apesar do posicionamento e das práticas previstas em seu Regimento Interno, Plano de Gestão, Balanço Social e Planejamento Estratégico para adoção de medidas que permitam a transformação cultural e organizacional e a assunção de responsabilidades e deveres socioambientais pela instituição.

Verificou-se ainda, por meio da proposta de práticas para incorporação na dinâmica licitatória do Ente, que, parte delas é passível de ser implementada de pronto, necessitando-se para tanto, uma sistemática de sensibilização comportamental em prol dos pilares social, econômico e ambiental junto aos seus servidores. Conclui-se que, tanto respeito às sugestões propostas nesse estudo, como às futuras provindas de outros estudos, existe a possibilidade de incorporação de forma gradativa, associada à construção de programas de treinamentos específicos para os agentes engajados no processo de compras, e demais servidores.

Constata-se finalmente, que somente com criação de estrutura física e humana apropriadas que possibilite a incorporação das disposições legais com foco na temática requerida, se possibilitará que a Instituição passe ao estágio de efetivação de ações conscientes, e à conformidade das práticas administrativas licitatórias existentes, em ordem a inserção de elementos conceituais das compras públicas sustentáveis, proposta e aspiração desse estudo.

## REFERÊNCIAS

BARBIERI, J. C. **Desenvolvimento e meio ambiente**: as estratégias de mudanças da agenda 21. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

BELLEN, H. M. van. **Indicadores de sustentabilidade**: uma análise comparativa. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BENEVIDES, J. R. Sustentabilidade na Administração Pública. **Negócios Públicos**: negócios Públicos do Brasil, Curitiba, ano VII, n. 83, jun. 2011.

BETIOL, L. Compras sustentáveis no setor público. **Negócios Públicos**: Negócios Públicos do Brasil, Curitiba, ano VII, n. 83, jun. 2011.

BIDERMAN, R. *et al.* **Guia de Compras Públicas Sustentáveis** - Uso do Poder de Compra do Governo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2008. Disponível em: <<http://www.gvces.com.br/arquivos/36/Guia-de-compras-publicas-sustentaveis.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 15 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, 31 maio de 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm)>. Acesso em: 05 jan. 2013

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.746**, de 05 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm)>. Acesso em: 28 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 21 jun. 1993. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L8666cons.htm>>. Acesso em: 01 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, 17 jul. 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm)>. Acesso em: 02 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.349**, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm)>. Acesso em: 02 jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços**. Relatório. 2011. Disponível em: <[http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual\\_preenchimento\\_planilha\\_de\\_custo\\_-\\_27-05-2011.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_27-05-2011.pdf)>. Acesso em: 16 maio 2013.

\_\_\_\_\_. MPOG. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Guia de compras públicas sustentáveis para administração federal**. 2011. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/6/cartilha.pdy>>. Acesso em: 13 mar. 2013.

CAMARGO, A. L. de B. **Desenvolvimento sustentável: dimensões e desafios**. 5. ed. Campinas: Papyrus, 2010.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1991.

DENHARDT, R. B., DENHARDT, J. V. The new public service: serving rather than steering. *Public Administration Review*, v. 60, n. 6, p. 549-559, 2000.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FERREIRA, D. Função Social da Licitação Pública. **Negócios Públicos**, Curitiba: Negócios Públicos do Brasil, ano VII, n. 82. 2012.

HOBSBAWM, E. J. **A Era das Revoluções: 1789-1848**. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.



JUSTEN FILHO, M. **Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010.

LEFF, E. **A complexidade ambiental**. São Paulo: Cortez; Blumenau: Ed. da FURB, 2009.

LIPIETZ, A. **Audácia**: Uma alternativa para o século XXI. São Paulo: Nobel, 1991.

LIPOVETSKY, G. **A felicidade paradoxal**: Ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

LOUETTE, A. **Gestão do conhecimento**: Compêndio para a sustentabilidade - ferramentas de gestão de responsabilidade socioambiental. São Paulo: Antakarana, 2008.

MONTIBELLER-FILHO, G. **Empresas, desenvolvimento e ambiente**: diagnóstico e diretrizes de sustentabilidade. Barueri: Manole, 2008.

NIEBUHR, J. M. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

OLIVEIRA, F. G. **Licitações sustentáveis no subsetor de edificações públicas municipais: modelo conceitual**. Dissertação de Mestrado em Engenharia Civil. Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2008. Orientação: Prof. Dr. Ing. Marcel Olivier Ferreira de Oliveira.

PEREIRA JUNIOR, J. T. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública**. 8 ed. rev. ampl. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

PETTIGREW, A. M. **Cultura e poder nas organizações**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

PORTILHO, F. **Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SACHS, I. **Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir**. São Paulo: Vertice, 1986

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento**: incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

\_\_\_\_\_. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SANTA CATARINA. **Manual de Contratos Terceirizados da Secretaria da Fazenda de Santa Catarina.** Relatório. 2009. Disponível em: <[http://www.sef.sc.gov.br/auditoria/images/stories/GEAUC/manual\\_de\\_contratos\\_terceirizados.pdf](http://www.sef.sc.gov.br/auditoria/images/stories/GEAUC/manual_de_contratos_terceirizados.pdf)>. Acesso em: 13 mar. 2013.

SANTOS, B. de S. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SCHENINI, P. C.; NASCIMENTO, D. T. do. Gestão pública sustentável. **Revista de Ciências da Administração – RCA**, Florianópolis, v. 4, n. 8, 2002. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/1920>>. Acesso em: 16 abr. 2013.

SOUZA, D. N. de. Licitações sustentáveis com o Ministério do Planejamento. **Negócios Públicos**, Negócios Públicos do Brasil, Curitiba, n. VIII, n. 95, jun. 2012.

UDESC. **Instrução Normativa 008/2011-PROAD/PROPLAN:** Regulamenta os trâmites administrativos dos processos de licitação no âmbito da UDESC.

Disponível em: <[http://www.udesc.br/arquivos/id\\_submenu/206/in\\_0082011.pdf](http://www.udesc.br/arquivos/id_submenu/206/in_0082011.pdf)>. Acesso em: 02 fev. 2013.

\_\_\_\_\_. **Planejamento Estratégico – Plano 2010-2030.** Disponível em: <[http://www.udesc.br/arquivos/id\\_submenu/429/vers\\_o\\_ioesc\\_final\\_corrigida.pdf](http://www.udesc.br/arquivos/id_submenu/429/vers_o_ioesc_final_corrigida.pdf)>. Acesso em: 03 jun. 2013.

VALLAEYS, F. Que significa responsabilidade social universitária? **Revista Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**, Brasília, ano 24, n. 36, 2006. Disponível em :<<http://www.abmes.org.br/abmes/public/arquivos/publicacoes/Estudos36.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2012..

WERBACH, A. **Estratégia para sustentabilidade:** uma nova forma de planejar sua estratégia empresarial. Rio de Janeiro: Campus, 2010.